



ZAMP S.A.

CNPJ/MF nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZAMP S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.)

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2024

HORÁRIO: 10:00 HORAS

Prezados Senhores Debenturistas,

Apresentamos, a seguir, a proposta da administração (“**Proposta da Administração**”) da **ZAMP S.A.** (nova denominação da **BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.**) (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), especificando as informações pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da assembleia geral de debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Companhia, a ser realizada, em segunda convocação, em **16 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas**, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital *Ten Meetings* (“**Plataforma Digital**”), conforme edital de convocação divulgado nas edições dos dias 7, 8 e 9 de fevereiro de 2024 no “Jornal Valor Econômico” e, simultaneamente, na versão digital do mesmo jornal (www.valor.globo.com) (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**AGD**”).

Os Debenturistas estão sendo chamados em segunda convocação, já que as matérias referidas no item 1 abaixo foram incluídas na ordem do dia da Assembleia Geral de Debenturistas, instalada e suspensa em 31 de janeiro de 2024, e retomada em 2 de fevereiro de 2024 (“**AGD 1ª Convocação**”), mas não foram deliberadas por falta do quórum mínimo de Debenturistas presentes, qual seja, a 2/3, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme disposto na Cláusula 9.8 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo). Conforme disposto na ata divulgada pela Companhia em 2 de fevereiro de 2024, a AGD em segunda convocação poderá instalar-se com qualquer número de Debenturistas.

Esta Proposta da Administração contempla exatamente o mesmo conteúdo referente às matérias contida na AGD 1ª Convocação, dispostas na respectiva proposta da administração divulgada por ocasião da

primeira convocação da AGD 1ª Convocação. Considerando o interesse da Companhia, a Companhia apresenta novamente a seguinte proposta para cada uma das matérias constantes da ordem do dia a ser objeto de deliberação pelos Debenturistas na mencionada AGD, conforme segue.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Proposta da Administração que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no *“Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da ZAMP S.A (nova denominação da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.)”*, celebrado em 08 de outubro de 2019, conforme aditado, entre Companhia e **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** (**“Agente Fiduciário”** e **“Escritura de Emissão”**, respectivamente).

SUMÁRIO

1.	Ordem do Dia	4
1.1.	Matérias da Ordem do Dia	4
1.2.	Autorização para Concessão da Anuência Prévia e Não Decretação de Vencimento Antecipado	4
1.3.	Autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia	4
2.	Justificativa	4
3.	Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração.....	5
4.	Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas	5
4.1.	Participação por Meio de Instrução de Voto à Distância	5
4.2.	Orientações de Envio da Instrução de Voto.....	6
4.3.	Participação e Voto à Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico	8
	ANEXO I.....	11
	INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA	11
	ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO	12
	ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO.....	12
	DELIBERAÇÕES.....	14

1. Ordem do Dia

1.1. Matérias da Ordem do Dia

A Assembleia Geral de Debenturistas foi convocada para deliberar sobre:

(i) Concessão de anuência prévia, pelos Debenturistas, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado previsto no item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da eventual futura aquisição do Controle (conforme definido no item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão) da Companhia pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC e suas afiliadas (“**Mubadala**”); e

(ii) Caso a matéria indicada no item “(i)” acima seja aprovada, autorizar para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na AGD.

1.2. Autorização para Concessão da Anuência Prévia e Não Decretação de Vencimento Antecipado

O item 1.1(i) da Ordem do Dia, visa à concessão de anuência prévia, dos Debenturistas, no caso de eventual descumprimento do item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, sem que haja a configuração do respectivo Evento de Vencimento Antecipado.

1.3. Autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia

O item 1.1(ii) da Ordem do Dia visa à autorização, dos Debenturistas, para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

2. Justificativa

Nos termos do item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, qualquer alteração societária em que um ou mais acionistas da Companhia, neste último caso, vinculados por acordo de voto arquivado na sede da Companhia, passe a deter, direta ou indiretamente, o Controle da Companhia é hipótese de decretação de vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, conforme abaixo transcrito:

“6.3.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3.4 abaixo:

(i) caso haja qualquer alteração societária em que um ou mais acionistas da Emissora, neste último caso, vinculados por acordo de voto arquivado na sede da Emissora, passe a deter, direta ou indiretamente, o Controle (conforme definido abaixo) da Emissora, inclusive por meio de reorganização societária, exceto nos casos em que qualquer dos Acionistas Específicos, agindo em

conjunto ou isoladamente, passe a ser o Controlador ou a fazer parte do grupo que Controle a Emissora; para fins desta Escritura, “Controle” e “Controlador” tem o significado estabelecido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e “Acionistas Específicos” são sociedades e/ou fundos dos grupos econômicos dos acionistas da Emissora que detiveram participação igual ou superior a 8,0% do capital social da Emissora imediatamente após sua oferta pública inicial de ações encerrada em 19 de janeiro de 2018;”

Considerando que, em decorrência de diversas aquisições em bolsa de ações de emissão da Companhia realizadas ao longo do último ano, atualmente a MC Brazil, sociedade do grupo Mubadala, é titular de, aproximadamente, 36,70% (trinta e seis vírgula setenta por cento) do seu capital social, e instrumentos derivativos de liquidação financeira (*total return swap*) correspondentes a 8.000.000 (oito milhões) de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de aproximadamente 2,9% (dois vírgula nove por cento) do seu capital social.

Assim, a Companhia optou por solicitar aos Debenturistas a concessão de anuência prévia para afastar o Evento de Vencimento Antecipado previsto no item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, tendo em vista que eventualmente poderá vir a ocorrer a consolidação do Controle (conforme definido no item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão) da Companhia pelo Mubadala.

3. Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração

Os documentos necessários à análise desta Proposta de Administração, dentre os quais a Escritura de Emissão e eventuais outros documentos divulgados em decorrência das matérias a serem deliberadas, incluindo, sem limitação, os fatos relevantes, comunicados ao mercado e avisos aos acionistas a respeito dos desdobramentos do assunto, estão disponíveis para consulta nas páginas: (i) da Companhia (<https://ri.zamp.com.br/ListGroupAccordion.aspx?IdCanal=x5CTiq+3wwPrm7Nck0Z9Hg==&linguagem=pt&ano=2023>); (ii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>); e (iii) da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://sistemas.cvm.gov.br/>), na rede mundial de computadores, bem como na sede social da Companhia. A Escritura de Emissão também está disponível para consulta na página do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>) na rede mundial de computadores.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela Administração da Companhia, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração, sendo certo que, para tanto, não poderá deliberar por condições que alterem de qualquer forma, as obrigações dispostas na Emissão, salvo as já devidamente previstas na presente Ordem do Dia da AGD.

4. Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas

4.1. Participação por Meio de Instrução de Voto à Distância

O debenturista poderá exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância, conforme modelo constante do Anexo I desta Proposta da Administração (“**Instrução de Voto**”), de acordo com as orientações constantes desta Proposta da Administração.

Para que a Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD:

- (i) Todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) O voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderado o voto rasurado;
- (iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto; e
- (iv) A entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

4.2. Orientações de Envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a Instrução de Voto e os demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos:
 - (a) **Pessoa física:** documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) **Pessoa jurídica:** (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) **Fundo de investimento:** (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
 - (d) Caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas “(a)” a “(c)” acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima,

deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico ri@zamp.com.br, e com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O debenturista que optar pelo envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital na forma prevista no item 4.3 abaixo.

O debenturista que optar pelo envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I todos da Resolução CVM 81.

Por fim, as instruções de voto recebidas pela Companhia via instrução de voto à distância para a AGD 1ª Convocação, diretamente ou através dos prestadores de serviço aptos a prestarem serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento das Instruções de Voto, serão aproveitadas pela Companhia para fins de quórum de instalação e cômputo dos votos para a AGD, nos termos do artigo 77 da Resolução

CVM 81, sem prejuízo da possibilidade de alteração do voto por meio da participação na AGD via plataforma digital.

4.3. Participação e Voto à Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio da Plataforma Digital, *Ten Meetings*, que possibilitará a participação e voto à distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Nos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

Para participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão acessar o website específico da AGD da Companhia, no endereço <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=660BCEA16D45> e utilizar o mesmo login e senha da 1ª convocação. Caso seja um Debenturista que não tenha participado da 1ª convocação, este deve preencher o seu cadastro, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou seja, até 14 de fevereiro de 2024), anexando os seguintes documentos:

- (i) Pessoa física:** Documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii) Pessoa jurídica:** (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (iii) Fundo de investimento:** (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

Após a análise dos documentos pela Companhia, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=660BCEA16D45> e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (i) documento de identificação com foto;
- (ii) instrumento de mandato outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A., observado que o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano; e
- (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do acionista pelos signatários das procurações.

Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

O procurador que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na AGD pelos Debenturistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Para mais informações sobre o cadastro do procurador e dos Debenturistas por ele representados, vide o “Manual da Plataforma – Participante” disponibilizado pela Plataforma Digital no link <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=660BCEA16D45>.

As orientações sobre acesso à Plataforma Digital e lembretes sobre as regras de conduta a serem adotadas na AGD serão enviadas oportunamente para cada Debenturista ou procurador juntamente com a confirmação de cadastrado individual para acesso à Plataforma Digital. Tais informações e orientações serão encaminhadas exclusivamente para o endereço de *e-mail* informado no cadastro.

Caso o Debenturista que tenha solicitado devidamente sua participação não receba da Companhia as orientações acima mencionadas com antecedência mínima de 24 horas da sua realização (ou seja, até as 10 horas), deverá entrar em contato com a Companhia pelo e-mail ri@zamp.com.br – em qualquer cenário, antes das 10 horas do dia 15 de fevereiro de 2024, a fim de que lhe sejam reenviadas as orientações.

A Companhia destaca, que o login e a senha de acesso, entre outras informações e orientações para acesso à Plataforma Digital, são únicas e intransferíveis, assumindo o Debenturista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) integral responsabilidade sobre a posse e sigilo das informações e orientações que lhes forem transmitidas pela Companhia nos termos deste Manual. Os Debenturistas credenciados se comprometem, ainda, a (i) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível; e (ii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, Debenturista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da AGD.

Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser

habilitados e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 30mps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio dos navegadores Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que outros navegadores, dentre os quais Mozilla Firefox ou Safari do Sistema IOS, não são compatíveis com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o Debenturista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital.

A Companhia disponibilizará auxílio técnico para a hipótese de os Debenturistas terem quaisquer problemas para participar da AGD. No entanto, a Companhia não se responsabiliza por quaisquer problemas operacionais ou de conexão que o Debenturista venha a enfrentar, bem como por quaisquer outras eventuais questões alheias à Companhia que venham a dificultar ou impossibilitar a participação e a votação do Debenturista na AGD.

A Companhia recomenda, ainda, que os Debenturistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma Digital (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais Debenturistas que, no dia da AGD, acessem a Plataforma Digital com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para o seu início a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os Debenturistas que dela se utilizem.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Barueri, 6 de fevereiro de 2024

ZAMP S.A.

ANEXO I

(da “Proposta de Administração para Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da ZAMP S.A. (Nova Denominação da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.)”)

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA

ZAMP S.A.

(nova denominação da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**)

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

INSTRUÇÃO DE VOTO À DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ZAMP S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.), A SER UTILIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024 E EM EVENTUAL REABERTURA

Nome/Denominação do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, informar o Gestor do Fundo ao final da Instrução de Voto, informar o(s) fundo(s) que está representando):	
CPF/CNPJ do Debenturista (Em caso de Fundo de Investimento, informar o Gestor do Fundo ao final da Instrução de Voto, informar o(s) fundo(s) que está representando):	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto à distância (“**Instrução de Voto**”) da Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da **ZAMP S.A.** (nova denominação da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**) (“**Companhia**”), a ser realizada, em segunda convocação, em 16 de fevereiro de 2024, às 10:00 horas, conforme edital de convocação divulgado no “Jornal Valor Econômico” nas edições dos dias 3, 4 e 5 de fevereiro de 2024 e, simultaneamente, na versão digital do mesmo jornal (www.valor.globo.com) (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da ZAMP S.A. (nova denominação da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.)*”, celebrado em 08 de outubro de 2019, conforme aditado, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”,

respectivamente).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto à distância.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) Todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos deverão ser preenchidos;
- (ii) O voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção), sendo desconsiderado o voto rasurado;
- (iii) Ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto; e
- (iv) A entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O debenturista que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto.
- (ii) Documentos:
 - (a) Pessoa física: documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) Pessoa jurídica: (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) Fundo de investimento: (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto

ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal; e

(d) Caso qualquer dos debenturistas indicados nas alíneas “(a)” a “(c)” acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração, contudo, será exigido documento de identidade válido com foto do outorgante.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, para o endereço eletrônico da Companhia ri@zamp.com.br e com cópia para o endereço eletrônico assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Concessão de anuência prévia pelos Debenturistas, afastando assim o Evento de Vencimento Antecipado previsto no item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da eventual futura aquisição do Controle (conforme definido no item “(i)” da Cláusula 6.3.1.2 da Escritura de Emissão) da Companhia pela MC Brazil F&B Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 42.587.182/0001-99 (“**MC Brazil**”), sociedade do grupo Mubadala Capital LLC, e suas afiliadas (“**Mubadala**”); e

Aprovar Rejeitar Abster-se

2. Caso a matéria constante no item “1” acima seja aprovada, a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias para formalizar e efetivar as matérias eventualmente aprovadas na AGD.

Aprovar Rejeitar Abster-se

Nos termos do artigo 77, parágrafo único da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para a participação e deliberação na Assembleia Geral de Debenturistas, assim como para eventuais adiamentos ou suspensões, por uma ou sucessivas vezes, reaberturas ou adiamentos da Assembleia Geral de Debenturistas.

Local:	
Data:	
Nome do Signatário:	
CPF do Signatário:	
Assinatura:	